



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 24/2019**  
**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pela seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PELOTAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Juscelino k de Oliveira, n.º 2658, Bairro Areal, na cidade de Pelotas, RS CEP:96.080-000, inscrita no Ministério da Fazenda-CNPJ- sob o n.º 08.967.471/0001-85, pelo seu sócio Sr. **FERNANDO MAYSONAVE FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º.4048163143 e inscrito no CPF n.º.516.895.450-20 domiciliada Avenida Juscelino k de Oliveira, n.º 2658, Bairro Areal, na cidade de Pelotas, RS CEP:96.080-000, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.01.2019, TOMADA DE PREÇO n.º 01/2019**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos medicamentos para a Secretaria de Saúde, a seguir elencados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit.	TOTAL
52	Haloperidol	Comprimido 5 mg	10.000	0,11	1.100,00
35	Decanoato de Haloperidol	solução injetável 50 mg/ml	100	7,50	750,00
19	Biperideno, cloridrato	comprimido 2 mg	25.000	0,21	5.250,00
9	Amiodorona	Comprimido 200mg	5.000	0,39	1.950,00
79	Omeprazol	cápsula 20 mg	30.000	0,07	2.100,00
63	Lidocaina	Gel 20mg/g	50	2,99	149,50
33	Clorpromazina	Comprimido 25mg	2.000	0,23	460,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$.11.759,50</b>

Tais medicamentos correspondem aos itens de nº. 52, 35, 19, 09, 79,63 e 33 do anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA**

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos adquiridos pelo CONTRATANTE, na sede da **Farmácia Municipal de Cacequi - Rua Sete de Setembro, nº 276 – Centro, sem custos de transportes;**

O prazo de garantia/validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Os produtos oferecidos pelo CONTRATADO, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$.31.952,50 (trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais com cinquenta centavos)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento da mercadoria e a contar da protocolização da Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas pela seguinte:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.32.000000**

#### **CLÁUSULA QUINTA–DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

4. A vigência do presente contrato será da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### 1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as fraldas Geriátricas de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Responsabilizar – se pela qualidade e garantia das fraldas conforme consta da cláusula segunda deste instrumento contratual, quanto aos bens adquiridos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo único:** o descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:



- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.
- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao Secretário Municipal da Saúde caberá a fiscalização do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 12 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**PELOTAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**  
**FERNANDO MAYSONNAVE FERNANDES**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº

2. \_\_\_\_\_